



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

## **EDITAL PROAE Nº 08/2021**

### **SELEÇÃO PARA BOLSA PROMISAES PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)**

A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFBA para inscrição no Edital simplificado de seleção para bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2021.

Em razão da conjuntura administrativa, orçamentária e acadêmica estabelecida pela pandemia de COVID-19, o edital PROMISAES foi simplificado para se compatibilizar às demandas próprias do contexto.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições deverão ser efetivadas no período de **19 a 23/05/2021**, através do e-mail **pecg@ufba.br**.
- 1.2. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta ou irregular ou que não atendam ao estabelecido neste edital.
- 1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitado pela PROAE.

#### **2. DOS REQUISITOS**

2.1. Poderá se inscrever neste edital o aluno que obedecer às seguintes condições:

- I. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal da Bahia – UFBA.
- II. Não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica), nem receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- III. Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado até 2021.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

IV. Estar em situação regular de permanência no Brasil.

### **3. DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO E PÚBLICO-ALVO**

3.1. Bolsa no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), criada pelo Decreto no 4.875/03, que consiste na oferta de auxílio financeiro para alunos estrangeiros, participantes do Programa de Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. O PROMISAES visa fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos nas áreas de educação e cultura, buscando consolidar uma política de intercâmbio que promova maior integração entre o Brasil e os países em desenvolvimento.

### **4. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

4.1. Serão disponibilizadas até 08 (oito) bolsas PROMISAES para o ano de 2021.

### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- I. Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Migratório (RNM) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.
- II. Análise da condição socioeconômica.
- III. Rendimento acadêmico e frequência escolar.
- IV. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
- V. Participação e previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, mediante comprovação através de documento válido.

5.2. Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.

5.3. Em razão dos desafios adicionais apresentados pela pandemia de COVID-19 às condições de vida, estudo e permanência, os critérios não relacionados à situação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

migratória podem ser flexibilizados, desde que não haja grave descumprimento ou prejuízo às regras do PEC-G e da bolsa PROMISAES.

5.4. A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. A primeira etapa consistirá na entrega da documentação exigida no item 7 deste Edital. Os estudantes que não entregarem a documentação completa no período definido neste Edital terão suas inscrições automaticamente indeferidas.
- II. A segunda etapa consistirá na análise das solicitações e seus respectivos conjuntos documentais, em conformidade com os critérios e exigências dos itens 5 e 7 deste Edital.

5.5. Os critérios de desempate serão:

- I. Participação do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação.
- II. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
- III. Quantidade de disciplinas para finalizar o curso.

5.6. A qualquer momento da vigência do edital, os responsáveis pela seleção podem solicitar informações, esclarecimentos e documentações adicionais.

## **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

5.7. A PROAE divulgará, no prazo estabelecido pelo cronograma do edital, a lista dos aprovados e classificados na seleção para a bolsa PROMISAES no site oficial da PROAE: [www.proae.ufba.br](http://www.proae.ufba.br)

5.8. Ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.

6.2.1. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, via e-mail ([pecg@ufba.br](mailto:pecg@ufba.br)), em formato de formulário próprio, a ser disponibilizado quando da publicação do resultado preliminar.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

6.1. O candidato deverá entregar os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- I. Formulário de Inscrição completamente preenchido (Anexo I).
  - II. Cópia do visto (VITEM-IV) vigente, do RNM e de seu protocolo atualizado.
  - III. Cópia do comprovante de residência (conta de energia ou telefone) atual, atestando endereço de moradia.
  - IV. Declaração de rendimentos (Anexo II)
  - V. Comprovante da situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF) disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- 6.2. Todos os documentos devem ser enviados exclusivamente para o e-mail **pecg@ufba.br** em envio único.
- 6.3. O estudante só participará do processo seletivo munido de toda documentação solicitada no ato da inscrição. No decorrer do processo novos documentos poderão ser solicitados.
- 6.4. O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará a **desclassificação** do candidato.
- 6.5. O/a acadêmico/a assume a responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como pela documentação anexada. Constatada posteriormente qualquer irregularidade na documentação e nas informações prestadas pelo estudante no decorrer do processo de seleção, será anulado, a qualquer tempo, o direito ao auxílio ou serviço com o qual foi contemplado. O estudante que apresentar documentação falsa terá o seu caso encaminhado à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, de acordo com o Art. 299 do Código Penal.

## 7. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFBA

- 7.1. A UFBA encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES.
- 7.2. A UFBA seguirá o disposto na **Portaria N° 745, de 5 de junho de 2012**, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.



## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

8.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- I. Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- II. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFBA e conforme as normas do PEC-G;
- III. Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFBA-PROAE;
- IV. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES.
- V. Participar de reuniões convocadas pela coordenação do PEC-G na UFBA, visando melhor adaptação no país hospedeiro ou acompanhamento acadêmico.
- VI. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

8.2. Em razão dos desafios adicionais apresentados pela pandemia de COVID-19 às condições de vida, estudo e permanência, as situações de não-observância das responsabilidades citadas no item 9.1 serão avaliadas pela PROAE prezando pela superação das dificuldades e preferencial manutenção do benefício, desde que não haja grave descumprimento ou prejuízo às regras do PEC-G e da bolsa PROMISAES.

## **9. DO PAGAMENTO E PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

9.1. O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de R\$622,00, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária de titularidade do/a estudante.

9.2. O período de vigência da bolsa PROMISAES será de janeiro a dezembro de 2021.

## **10. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

10.1. O estudante-convênio selecionado pela UFBA ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I. Ao final do exercício financeiro do ano de 2021;
- II. Conclusão do curso na UFBA ou integralização curricular;
- III. Desligamento do PEC-G;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- IV. Evasão por parte do beneficiário;
- V. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VI. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- VII. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- VIII. Decisão judicial;
- IX. Falecimento do beneficiário;
- X. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XI. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XII. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## 11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição e entrega dos documentos	19 a 23/05/2021
Resultado preliminar	24/05/2021
Interposição de Recurso	24 e 25/05/2021
Resultado do Recurso	26/05/2021
Resultado final	26/05/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.
- 12.2. Os casos omissos serão analisados pela PROAE.
- 12.3. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo; com documentação incompleta; de candidatos em situação irregular no Brasil; ou sem as devidas assinaturas.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Cássia Virginia Bastos Maciel  
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.